# **Boletim de Legislação e Jurisprudência SEDOC**



ANO VI n. 8 Agosto de 2022

#### Sumário

	Legis					

## 2. Jurisprudência

#### 2.1 Ementário

- Ação Coletiva
- Ação Rescisória
- Acidente do Trabalho
- Adicional de Insalubridade
- Arquivamento
- Assédio Moral
- <u>Audiência Telepresencial</u>
- Auxílio-Doença
- Cerceamento de Defesa
- Competência da Justiça do Trabalho
- Contrato de Trabalho Intermitente
- Contribuição Previdenciária
- Dano Moral
- Dano Moral Coletivo
- Depósito Recursal
- Desconsideração da Personalidade Jurídica

- Jornada de Trabalho
- Justa Causa
- <u>Lide</u>
- Limbo Jurídico Trabalhista
  Previdenciário
- Litisconsórcio
- Motorista
- Multa
- Negociação Coletiva
- Pandemia
- Penhora
- Pensão Vitalícia
- Perícia
- Pessoa com Deficiência / Trabalhador Reabilitado
- Plano de Cargos e Salários
- Plano de Saúde
- Prescrição Intercorrente

- <u>Dispensa Discriminatória</u>
- Documento
- Doença Ocupacional
- Estabilidade Provisória
- Exceção de Incompetência
- Execução
- Gratificação de Caixa
- Honorários Advocatícios
- Hora In Itinere

- Processo do Trabalho
- Processo Judicial
- Recuperação Judicial
- Relação de Emprego
- Representação Processual
- Rescisão Indireta
- <u>Tutela de Urgência</u>
- Veículo



# Ata Órgão Especial n. 6, de 14 de julho de 2022

Registro da Sessão Ordinária Híbrida do Órgão Especial. (DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/8/2022, P. 933-936)

## Ata Tribunal Pleno n. 9, de 14 de julho de 2022

Registro da Sessão Ordinária Híbrida do Tribunal Pleno. (DEJT/TRT3, Cad. Jud. 5/8/2022, P. 931-933)

#### Comunicado SN de 24 de agosto de 2022

Informa que a partir de 25/08/2022 estarão disponíveis, no site da Fundação Mariana Resende Costa, a lista de candidatos que tiveram os pedidos de isenção deferidos e indeferidos e que os recursos poderão ser interpostos nos dias 26 e 29/08/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2022, p. 23)

## Comunicado SN, de 30 de agosto de 2022

Informa, em face do Edital nº 1/2022, que a partir de 31/08/2022 estarão disponíveis, no site da Fundação Mariana Resende Costa (www.fumarc.com.br) a lista de candidatos que tiveram os pedidos de isenção deferidos e indeferidos, após análise dos recursos, bem como a fundamentação da análise dos recursos, para consulta individualizada.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/8/2022, p. 9)

## Comunicado SN, de 31 de agosto de 2022

Informa que o resultado preliminar da 1ª etapa do Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica no Tribunal já está disponível no sítio eletrônico da Fundação Mariana Resende Costa (www.fumarc.com.br) e do TRT3 (www.trt3.jus.br).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/8/2022, p. 7-8)

## Edital n. 1, de 2022

Faz saber que será realizado em locais, data e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e formação de cadastro de reserva.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 3)

#### Edital n. 2, de 2022

Retificação do Edital de Concurso Público n. 1/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/8/2022, p. 2-3)

# Edital GP n. 4, de 4 de agosto de 2022

Torna pública a abertura de inscrições para o processo de eleição de membros para compor os subcomitês de prevenção e enfrentamento do assédio moral e do assédio sexual no primeiro e segundo graus.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/8/2022, p. 2-3; Cad. Jud. 5/8/2022, p. 1-2)

#### Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022 (\*)

Designa os membros do Comitê de Documentação e Memória (CDOM) referenciados no art. 2°, I, III, IV, V e VI, da Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, para o biênio 2022/2023. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2022, p. 3-5; Cad. Jud. 4/8/2022, p. 1-2) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4° da Resolução GP n. 244, de 03 de agosto de 2022

#### Portaria GP n. 214, de 29 de julho de 2022

Altera a Área de Atividade/Especialidade de 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/8/2022, p. 10-11)

## Portaria GP n. 222, de 29 de julho de 2022

Altera a Área de Atividade/Especialidade de 4 (quatro) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1°/8/2022, p. 11)

## Portaria GP n. 227, de 2 de agosto de 2022

Alterar a Área de Atividade/Especialidade de 2 (um) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, sendo 1 para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (do Trabalho) e outro para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/8/2022, p. 10)

## Portaria GP n. 229, de 8 de agosto de 2022

Altera a Área de Atividade/Especialidade de cargos vagos de Analista Judiciário, Áreas Administrativas, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, originários de aposentadorias, para Analista Judiciário, Áreas de Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, Especialidade Engenharia Elétrica, Especialidade Engenharia Mecânica, Especialidade Arquitetura.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 20-21)

# Portaria GP n. 233, de 8 de agosto de 2022

Altera a Especialidade de cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, originários das aposentadorias, para Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/8/2022, p. 9)

## Portaria GP n. 234, de 8 de agosto de 2022

Designa, até 31 de dezembro de 2023, os membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados referenciados nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução GP n. 248, de 08 de agosto de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 3-4; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 1)

#### Portaria GP n. 240, de 11 de agosto de 2022

Institui Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de implantação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 11/8/2022, p. 3-6)

## Portaria GP n. 244, de 18 de agosto de 2022

Designa, até 31 de dezembro de 2023, os membros do Comitê de Segurança Institucional referenciados nos incisos I a III do art. 3º da Resolução GP n. 253, de 18 de agosto de 2022. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2022, p. 6-7; Cad. Jud. 24/8/2022, p. 71-72)

#### Portaria GP n. 245, de 19 de agosto de 2022

Altera a Portaria GP N. 105, de 22 de março de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/8/2022, p. 3)

#### Portaria GP n. 246, de 23 de agosto de 2022

Altera a Portaria GP n. 100, de 9 de março de 2022, que designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os membros da Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, referenciados no caput do art. 2º da Resolução GP n. 225 de 9 de março de 2022. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2022, p. 7-8)

## Portaria GP n. 251, de 26 de agosto de 2022

Designa, para o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2022/2023, os integrantes dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e Segundo Graus referenciados nos arts. 12 e 15 da Resolução GP n. 241, de 25 de julho de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/8/2022, p. 3-4; Cad. Jud. 29/8/2022, p. 6-7)

#### Portaria SEIM n. 44, de 10 de agosto de 2022

Altera o anexo único da Portaria TRT/SEIM/0038/2021, que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2022. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/8/2022, p. 1)

## Portaria DFTBH n. 3, de 8 de agosto de 2022

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais dos processos cujos prazos terminaram no dia 08 de agosto de 2022 para o primeiro dia útil seguinte, bem como recomenda às Varas do Trabalho da Capital que se abstenham de aplicar as penalidades de confissão, revelia ou arquivamento (art. 775, §1o, inciso II, CLT).

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/8/2022, p. 4936-4937)

## Portaria NFTGV n. 1, de 15 de agosto de 2022

Autoriza que a jornada de trabalho e a execução das tarefas ocorram de forma remota para os servidores da Justiça do Trabalho de Governador Valadares que não tiverem condição de comparecimento presencial ao fórum, enquanto perdurar a falta de acesso, às Unidades, por elevador.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/8/2022, p. 8.101)

#### Portaria Conjunta GVP1.GCR.GVCR n. 1, de 8 de fevereiro de 2022 (\*)

Institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/8/2022, p. 4-8; Cad. Jud. 8/8/2022, p. 2-5) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria Conjunta GVP1.GCR.GVCR n. 2, de 4 de agosto de 2022

## Portaria Conjunta GVP1.GCR.GVCR n. 2, de 4 de agosto de 2022

Altera a Portaria Conjunta GVP1.GCR.GVCR n. 1, de 8 de fevereiro de 2022, que institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/8/2022, p. 2-4; Cad. Jud. 8/8/2022, p. 1-2)

#### Portaria Conjunta GCR.GVCR n. 3, de 22 de agosto de 2022

Institui o Grupo de Trabalho para propor a Atualização da Instrução Normativa Conjunta GP.GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014.

DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/8/2022, p. 95-97)

## Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020 (\*)

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 4-8; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 1-4) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 247, de 8 de agosto de 2022

## Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020 (\*)

Institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2022, p. 5-9; Cad. Jud. 4/8/2022, p. 2-5) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 243, de 03 de agosto de 2022

## Resolução GP n. 164, de 15 de dezembro de 2020 (\*)

Institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 14-18; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 88-90) (\*)Republicada em cumprimento do art. 3º da Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022

## Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020 (\*)

Institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 20-24; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 91-94) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022

#### Resolução GP n. 166, de 15 de dezembro de 2020 (\*)

Institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/8/2022, p. 8-13; Cad. Jud. 19/8/2022, p. 2-5) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022.

## Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021 (\*)

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 4-8; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 3-5) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022

#### Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021 (\*)

Institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p.16-20; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 9-11) (\*)(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

## Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021 (\*)

Institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/8/2022, p. 1-3) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022

#### Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021 (\*)

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 10-15; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 6-10) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022

# Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021 (\*)

Institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2022, p. 12-16; Cad. Jud. 4/8/2022, p. 7-9) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 244, de 03 de agosto de 2022

## Resolução GP n. 225, de 9 de março de 2022 (\*)

Institui a Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2022, p. 15-19; Cad. Jud. 29/7/2022, p. 10-12) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 240, de 22 de julho de 2022

# Resolução GP n. 243, de 3 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2022, p. 9-10; Cad. Jud. 4/8/2022, p. 5-6)

#### Resolução GP n. 244, de 3 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, e a Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/8/2022, p. 10-12; Cad. Jud. 4/8/2022, p. 6-7)

## Resolução GP n. 245, de 4 de agosto de 2022

Institui a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSETIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/8/2022, p. 8-9)

#### Resolução GP n. 246, de 8 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 8-10; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 4-5)

## Resolução GP n. 247, de 8 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020, e a Portaria GP n. 82, de 14 de fevereiro de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p. 10-12; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 5-7)

## Resolução GP n. 248, de 8 de agosto de 2022

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/8/2022, p.12-16; Cad. Jud. 9/8/2022, p. 7-9)

## Resolução GP n. 249, de 11 de agosto de 2022

Institui o Comitê de Orçamento e Finanças (COF), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/8/2022, p. 1-6; Cad. Jud. 18/8/2022, p. 1-4)

## Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 166, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/8/2022, p. 6-8; Cad. Jud. 19/8/2022, p. 1-2)

# Resolução GP n. 252, de 18 de agosto de 2022

Institui o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 2-6; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 80-82)

#### Resolução GP n. 253, de 18 de agosto de 2022

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2022, p. 8-12; Cad. Jud. 24/8/2022, p. 72-74)

#### Resolução GP n. 254, de 22 de agosto de 2022

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/8/2022, p. 12-20; Cad. Jud. 24/8/2022, p. 74-79)

## Resolução GP n. 255, de 23 de agosto de 2022

Institui os Subcomitês de Orçamento do Primeiro e do Segundo Graus de Jurisdição e dá nova regulamentação ao Subcomitê do SIGEO-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 6-12; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 82-87)

#### Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 161, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 12-14; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 87-88)

#### Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 164, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 18-20; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 90-91)

## Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022

Altera a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/8/2022, p. 24-26; Cad. Jud. 26/8/2022, p. 94-95)

# Resolução GP n. 259, de 29 de agosto de 2022

Institui o Plano de Capacitação dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/8/2022, p. 4-8; Cad. Jud. 29/8/2022, p. 7-10)

#### Resolução GP n. 161, de 10 de dezembro de 2020 (\*)

Institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/8/2022, p. 5-9; Cad. Jud. 30/8/2022, p. 1-4) (\*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022





# Ação Coletiva

## Limite Subjetivo da Coisa Julgada

Limites subjetivos da ação coletiva sindical. Extensão dos efeitos da coisa julgada a empregados ainda não admitidos pelo réu ao tempo do ajuizamento da ação coletiva. Impossibilidade de representação sindical futura. Não se poderia admitir a extensão infinita dos efeitos da decisão exarada em sede de ação coletiva por parte do sindicato de forma a atingir até mesmo aqueles empregados que não possuíam vínculo de emprego com o Banco à época do ajuizamento da citada ação. O acolhimento da tese certamente implicaria entender que os empregados futuros também estariam representados pelo sindicato e poderiam, portanto, ter seus direitos defendidos pela entidade. Tal entendimento afigura-se paradoxal, eis que a substituição processual que legitima a atuação dos sindicatos funda-se no art. 18 do CPC e, portanto, somente envolve aqueles que, ao tempo do ajuizamento da ação, já desempenhavam a função ou exerciam a profissão que o sindicato se dispunha a prestigiar ao tempo da propositura da ação. Tratar-se-ia, assim, de "representação sindical futura", o qual não encontra previsão legal no atual ordenamento jurídico pátrio. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010245-62.2022.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 1228).

#### Sentença - execução individual / execução coletiva

Agravo de petição. Execução individual de sentença proferida em ação coletiva após a sentença de liquidação. Impossibilidade. Afronta aos princípios da celeridade processual, economia processual e a garantia da duração razoável do processo. Os artigos 97, 98, 101, I, e 104 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que integram o microssistema processual facultam ao beneficiário da ação coletiva (substituído) prosseguir na execução promovida nos autos principais ou intentar ação própria de liquidação/execução para individualizar seu crédito. Todavia, em razão das especificidades do processo trabalhista, com seus princípios próprios e, em vista do caráter alimentar do crédito trabalhista, não se pode aplicar, de forma absoluta, os artigos 97 e 98 do CDC, de modo a permitir o ajuizamento de execução individual para cumprimento da sentença coletiva a qualquer momento. No caso dos autos, ficou demonstrado que, na execução coletiva, já foi realizada perícia contábil e proferida sentença de liquidação dos cálculos, estando incluído nas contas o crédito do agravante. Nesse cenário, permitir a execução individual pretendida pelo agravante, após a sentença de liquidação na ação coletiva, culminará em grande tumulto nesta

última, retardando o seu andamento, em prejuízo da coletividade dos substituídos para atender a um único substituído. Desta forma, é de se manter a decisão recorrida que extinguiu a execução individual. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010296-73.2022.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 488).



# Ação Rescisória

## Lei / Ato Normativo - declaração de inconstitucionalidade

Ação rescisória. Decisão superveniente do ex. Stf. Art. 525, §15 do cpc. Honorários advocatícios sucumbenciais. Beneficiário da justiça gratuita. A declaração da inconstitucionalidade do artigo 790-B, *caput* e § 4°, da CLT pelo Ex. STF no julgamento da ADI 5766, concluído em 20-10-2021, ulterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda que condenou o autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, autoriza o ajuizamento da ação rescisória, com fundamento no art. 525, §15 do CPC, impondo a procedência do corte rescisório em relação à matéria. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011728-97.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2022, P. 687).



#### Acidente do Trabalho

#### Acidente de Trajeto

Acidente de trajeto. Culpa do empregador comprovada. Não se olvida que o acidente de trabalho típico é aquele que ocorre nas dependências da empresa, sendo o acidente de trajeto assim equiparado para fins previdenciários. Logo, para imputar ao empregador a responsabilidade civil pelos danos decorrentes do acidente do trabalho equiparado, faz-se necessária a caracterização de sua conduta culposa que, por ação e omissão, tenha causado o dano ao empregado. Demonstrado nos autos que o não fornecimento do vale-transporte foi determinante para que o autor utilizasse do transporte em motocicleta para ir para o trabalho, fica evidenciado o risco assumido pela empregadora, pois caso tivesse concedida a benesse teria viabilizado a utilização de transporte público pelo autor, evitando assim a ocorrência do acidente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010330-22.2022.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2022, P. 1662).

#### Responsabilidade

Acidente de Trabalho. Conduta omissiva da reclamada. Descumprimento das normas de Segurança. Responsabilidade Civil. Demonstrado que o cargo para o qual foi contratado o obreiro, assim como o risco ergonômico inerente à atividade não foram mapeados nos programas de prevenção de acidentes, que o autor não recebeu treinamento prévio para levantamento, transporte e descarga individual de cargas, que o grau de risco da atividade empreendida pela ré

é máximo e que a atividade de servente de obras em rodovia é de risco, impõe-se reconhecer a responsabilidade da ré pela lesão muscular a que foi acometido o obreiro no curso do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010127-64.2022.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2022, P. 1794).



#### Adicional de Insalubridade

## Doença Infectocontagiosa

Adicional de insalubridade. Não caracterização. As atividades do reclamante de recolhimento e entrega de mobiliário nas unidades de saúde da rede municipal não se caracterizam como insalubres, porquanto não constatado na prova técnica o contato permanente com pacientes ou com material infectocontagiante para fins de enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Previdência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010566-25.2021.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2022, P. 905).

Atendente comercial nas agências dos correios. Adicional de insalubridade. COVID - 19. descabimento. O reclamante alega que, ao exercer a função de atendente comercial nas agências dos Correios, laborava com exposição a risco biológico, doença infectocontagiosa - COVID-19, sob o argumento de que lidava com valores e objetos contaminados, sem ser fornecido EPI suficiente, tais como álcool em gel, luvas e máscaras. Em que pesem as insurgências do reclamante, o labor prestado por ele durante a pandemia não pode ser considerado insalubre por não se enquadrar nas atividades previstas no anexo 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho (Súmula 460 do Eg. STF e Súmula 448, I do Col. TST). Relevante destacar que a reclamada anexou aos autos "Termo de Recebimento EPIs Individuais COVID 19" e "Planilha de Controle Diário de Temperaturas e Sintomas COVID - 19, disponibilizou ao reclamante produtos de prevenção como álcool em gel 70% e máscaras. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010606-32.2021.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2022, P. 1137).



## Arquivamento

## Custas - Pagamento

Arquivamento do Processo. Ausência Injustificada da parte reclamante à audiência. Parte reclamante beneficiária da justiça gratuita. Custas Processuais. Art. 844, § 2º, Da CLT. Julgamento da Adi 5.766 pelo E. STF. Manutenção da condenação 1. O e. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, em 20.10.2021, declarou a constitucionalidade do art. 844, § 2º, da CLT, o qual dispõe que "na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça

gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. ". 2. A condenação da parte obreira ao pagamento de custas processuais, ainda que beneficiária da justiça gratuita, mostra-se plenamente aplicável, nos termos do art. 844, § 2º, da CLT, eis que a presente demanda foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. 3. Outrossim, se a novel legislação prevê o pagamento das custas processuais a cargo da parte reclamante no caso de não comparecimento à audiência e consequente arquivamento do processo, por outro lado também concede à parte prazo para demonstrar que sua ausência se deu por motivo legalmente justificável, o que não se constata nos autos. 4. A norma em comento não viola o acesso a jurisdição e busca a concretização da boa-fé, lealdade e transparência processual, inibindo o ajuizamento de ações trabalhistas temerárias. 5. De fato, não se pode conceder ao trabalhador, embora beneficiário da justiça gratuita, a prerrogativa de provocar o Poder Judiciário, bem como onerar a parte contrária com demandas judiciais, quando não há verdadeiro interesse em prosseguir com a ação proposta. Vistos e analisados os autos virtuais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010181-70.2022.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2022, P. 1411).



#### Assédio Moral

## <u>Indenização</u>

Assédio moral. Revelia e confissão ficta. O assédio moral pressupõe uma prática de perseguição constante à vítima, de forma que lhe cause um sentimento de desqualificação, incapacidade e despreparo frente ao trabalho. Cria-se, no ambiente de trabalho, um terror psicológico capaz de incutir no empregado uma sensação de descrédito de si próprio, levando-o ao isolamento e ao comprometimento de sua saúde física e mental. Em se tratando de uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo, pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social). E, se a reclamada é revel e confessa, presume-se verdadeira a alegação inicial quanto à prática do assédio moral, o que autoriza o deferimento da indenização postulada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010006-19.2022.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 798).



## Audiência Telepresencial

#### Cerceamento de Defesa

Audiência virtual. Acesso à justiça. As audiências virtuais passaram a fazer parte da "nova" rotina nos Tribunais; todavia, faz-se necessário ponderar que as normas legais, excepcionalmente editadas por força de evento emergencial e transitório, não podem se sobrepor às garantias constitucionais do processo. Considerando as peculiaridades da realização de audiências virtuais,

urge que elas sejam realizadas com a máxima cautela, para a garantia dos plenos direitos de acesso à Justiça, à ampla defesa e ao contraditório na produção de provas. Evidenciado o ânimo do autor de comparecer à sessão, gera a presunção de que ele estava realmente com alguma dificuldade técnica para se conectar, havendo que se declarar a nulidade da sentença, por cerceamento ao direito de defesa e, em decorrência determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento do feito com a realização de nova audiência. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010545-03.2018.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 1643).

Dificuldade de acesso à audiência telepresencial. Audiência de instrução. Nulidade. Os elementos dos autos permitem concluir que o reclamante não tinha condição de realizar a audiência de instrução na forma telepresencial, circunstância por ele informada já na primeira oportunidade que teve de se manifestar nos autos e reiterada diversas vezes, razão pela qual entende-se que houve cerceio do direito de produzir prova, com a manutenção do ato como praticado - audiência de instrução com ausência do reclamante, a quem foi aplicada a pena de confissão. Nula a audiência assim realizada e a sentença que se seguiu. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010286-68.2019.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 462).

Dificuldade de acesso à sala virtual. Ausência do preposto. Revelia e confissão ficta. Cerceamento de defesa. As restrições na realização de audiências de forma presencial em razão da pandemia por Covid-19 trouxeram às partes inúmeras dificuldades, sendo esta nova realidade passível de falhas de inúmeras origens que requerem atenção, sob pena de violação ao devido processo legal, amplo contraditório, defesa e a garantia de acesso à justiça. Na hipótese, entendo que a parte ré comprovou que tentou acessar a sala virtual por meio do link disponibilizado pelo juízo, não logrando êxito. Atuou ainda de forma diligente, acessando o aplicativo JTE e ligando para a Vara, na busca de comparecer à assentada. Tendo em vista que a recorrente demonstrou que tentou ingressar na audiência virtual e, por falha técnica, cuja natureza não se sabe precisar, deixou de participar do ato processual designado por meio virtual, deve-se oportunizar nova designação de audiência, sob pena de caracterizar o cerceamento de defesa. Preliminar acolhida para declarar a nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010593-38.2019.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2022, P. 1960).



## Auxílio-doença

## <u>Complementação</u> – devolução

Cef. aposentadoria por invalidez reconhecida com efeitos retroativos. Restituição de remuneração quitada pelo empregador. Boa-fé. O recebimento do benefício de aposentadoria de forma retroativa, reconhecida através da revisão de decisão do órgão previdenciário, por si só, não implica a restituição das parcelas pagas pelo empregador, a título de "auxílio doença", por força de

normativo interno do banco. Na hipótese, o empregado se qualificou, à época, para o recebimento das verbas previstas, no regulamento, para o caso de incapacidade temporária - condição alterada posteriormente, por decisão judicial, em que se reconheceu sua invalidez permanente. Indevida, assim, a devolução da remuneração recebida, de boa-fé, pelo demandado, por se tratar de parcela de caráter alimentar. Recurso da empregadora desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010872-37.2019.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 2951).



#### Cerceamento de Defesa

#### Audiência - adiamento

Cerceamento de prova. Configuração. Nulidade. Indeferimento do adiamento de audiência. Não comparecimento de testemunha. Constitui cerceamento de prova o indeferimento de adiamento da audiência de instrução para oitiva de testemunha requerida para elucidar fato controvertido imprescindível à solução do litígio, aplicando-se ao caso a previsão do parágrafo único do art. 825 da CLT, segundo o qual as testemunhas que não comparecerem à audiência "serão intimadas, ex officio ou a requerimento da parte, ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art. 730, caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação". (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010673-60.2021.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Murilo de Morais. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 1077).

#### <u>Caracterização</u>

Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. Desconsideração da oitiva de testemunha. Omissão quanto a controles de ponto não juntados. Omissão quanto as diferenças de horas extras apontadas em réplica.1. Impõe-se a todo magistrado, por dever constitucional, a fundamentação adequada de suas decisões (CR, art. 93, IX, e CPC, art. 489, II c/c §1°, IV, do CPC/2015. 2. Configura-se como cerceamento de defesa a pura e simples desconsideração de um testemunho apresentado em juízo, sem qualquer análise e/ou justificativa, com o consequente indeferimento de um pleito sob alegação de não produção de prova quanto ao fato alegado. 3. A omissão em analisar-se à alegação de ausência de controles de ponto igualmente configura cerceamento de defesa, em razão da inversão do ônus da prova quanto à configuração de horas extras. 4. Da mesma forma, a omissão em analisar-se o demonstrativo de horas extras não pagas ou compensadas, com posterior indeferimento do pleito sob alegação de que não foram apontadas diferenças a menor, configura cerceamento de defesa e nulidade da sentença. 5. Inteligência dos arts. 350, 434 e 442 do CPC/2015, e 821 da CLT. Vistos e analisados os autos virtuais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011195-29.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2022, P. 2441).

#### Prova Documental

Documentos em sigilo. Cerceamento de defesa. Configuração. Há cerceamento de defesa, com ofensa ao art. 5°, LV, da CR, quando, num incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o suposto sócio oculto é intimado para se defender, porém não tem acesso aos documentos que embasaram o pedido de sua inclusão na lide, juntados sob sigilo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001909-57.2013.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2022, P. 794).



## Competência da Justiça do Trabalho

#### Competência em razão da matéria

Agravo de petição. Acordo. Sub-rogação. Ação de regresso. Esta justiça especializada não tem competência para apreciar ação de regresso ajuizada por empresa que pagou parte do acordo ao exequente e sub-rogou-se nos valores adimplidos ao trabalhador em face da devedora principal; pois o disposto no art. 114 da CR/88 não abrange as controvérsias entre pessoas jurídicas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011139-98.2020.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2022, P. 790).

Grupo econômico. Sub-rogação. Direito de regresso. Incompetência material da justiça do trabalho. A pretensão de recebimento de valores quitados por uma empresa pertencente ao mesmo grupo econômico abrange relação jurídica entre empresas, o que não está inserido na competência material da justiça do trabalho, conforme disposto no art. 114 da Constituição Federal, de modo que a matéria a ser resolvida no órgão judiciário competente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011186-02.2020.5.03.0037 (PJe). Agravo de Petição. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2022, P. 770).



#### Contrato de Trabalho Intermitente

#### **Validade**

Contrato de Trabalho intermitente. Validade. Conforme entende a 6ª Turma do TRT da 3ª Região, a ausência de convocação para atividade do contratado sob a espécie de contrato de trabalho intermitente, prevista nos art 443, § 3º, e 452-A da CLT, ainda que por longo período, não desvirtua o ajuste, sendo que se trata de condição inerente a essa modalidade contratual. Essa ausência de convocação não produz efeito para o empregado, sendo que, durante ela, ele, em tese, pode prestar serviços a outros empregadores, inclusive podendo recusar convocação do contratante, sem caracterizar insubordinação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011939-91.2019.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2022, P. 1135).



# Contribuição Previdenciária

#### Acordo

Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Prestação de serviços domésticos à pessoa física. A tomadora de serviços domésticos, não exercendo atividade econômica e não tendo fins lucrativos, não pode ser equiparada à empresa. Por sua vez, não sendo reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, também não há como reconhecer, no presente caso, a tomadora de serviços domésticos como empregadora doméstica. Assim, no caso em tela a tomadora dos serviços prestados não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 15, da Lei nº 8.212/91 e tampouco ao disposto no seu parágrafo único, de modo que não se pode exigir o recolhimento de contribuição previdenciária relativamente à segurada que lhe prestou serviços. Inaplicável, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 398/TST. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010266-95.2022.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sércio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 1325).

#### Juros de Mora

Agravo de Petição. Contribuições previdenciárias. Juros. Multa moratória. Conforme posicionamento adotado por este Tribunal, consubstanciado em sua Súmula 45, a partir da edição da MP 449/08 o fato gerador das contribuições previdenciárias relativas a período posterior à 04/03/2009 passou a ser a data da prestação dos serviços, incidindo juros de mora desde aquele momento. No que se refere à multa moratória, essa só é devida se a parte não observar o prazo fixado no art. 276, *caput*, do Decreto 3.048/90, ou seja, se deixar de efetuar o recolhimento das contribuições apuradas no mesmo prazo em que deveriam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou constantes de acordo homologado (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010366-37.2015.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2022, P. 1759).



#### Dano Moral

## <u>Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) – anotação</u>

Indenização por danos morais - registro incorreto na CTPS. Conforme o disposto no art. 29 e no § único do art. 41 da CLT, as anotações na CTPS devem corresponder estritamente à realidade, haja vista a presunção de veracidade *juris tantum* que delas emerge. Assim, conclui-se que o registro incorreto da função exercida pelo empregado configura prática ilícita, pois impossibilita a comprovação da capacitação e da experiência no cargo ou função no mercado de trabalho, da qual decorre a afronta aos direitos da personalidade, a ensejar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010249-14.2022.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 1977).

#### Monitoramento Eletrônico

Indenização por danos morais - instalação de câmeras de vídeo nos vestiários utilizados pelos empregados - abuso do poder diretivo e fiscalizatório. O poder diretivo e fiscalizatório do empregador encontra limites no respeito à integridade moral dos empregados. A instalação pela reclamada de câmeras de vídeo no vestiário utilizado pelos seus empregados, para fins de fiscalização, evidencia atividade abusiva e ofensiva à dignidade da pessoa humana e à intimidade e privacidade do empregado, valores resguardados em patamar de altitude constitucional (arts. 1º, III e 5º, X, da CF/88), impondo-se a condenação à reparação indenizatória por danos morais, por presentes todos os pressupostos consubstanciados nos artigos 186 e 927, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010612-62.2021.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 625).

## Roubo - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Indenização por danos morais. Assalto. Banco postal. Correios. Responsabilidade civil do empregador. O dano moral, quando decorrente da relação de trabalho, ocorre no momento em que há agravo ou constrangimento moral do empregado, ou do empregador, pela violação de direitos relativos à personalidade. No caso dos autos, ficou evidente que o assalto realmente decorreu de atitude e de omissão de terceiros (assaltantes e Estado), porém o empregador concorre com tal dano na medida em que sabe que suas agências são alvo constante de assaltos e não implementa procedimentos preventivos suficientes para preservar a integridade física e emocional de seus empregados. É patente, assim, a inobservância do dever de cuidado, por parte do empregador, que deveria ter pautado a sua conduta empresarial de modo a preservar a segurança e integridade dos trabalhadores colocados a seu serviço, evidenciando-se, assim, a sua culpa. Portanto, impõe-se a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011350-67.2021.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 1029).



## **Dano Moral Coletivo**

## <u>Caracterização</u>

Danos morais coletivos. Procedência. Imposição de sobrejornada acima do limite legal e convencional diário. Inobservância ao prazo para compensação no banco de horas. Ausência de quitação de horas extras. O dano moral coletivo é compreendido como a lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados por toda a coletividade (considerada em seu todo ou em qualquer de suas expressões - grupos, classes ou categoria de pessoas), e possui natureza

extrapatrimonial, refletindo valores e bens fundamentais. Restou provado que os trabalhadores eram levados a cumprir número considerável de horas extras, além do limite de duas diárias (art. 59 da CLT), sem garantia alguma de que elas seriam totalmente quitadas, tampouco convertidas em folgas, pois o prazo de compensação via banco de horas não era observado. É inconteste, assim, a lesão moral coletiva ao grupo de obreiros, tanto em virtude do labor em prejuízo à saúde mental e física, e à convivência social, quanto pela incerteza acerca da contrapartida ou compensação horária. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010078-19.2021.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2022, P. 1266).



# Depósito Recursal

#### <u>Deserção</u>

Ausência de depósito recursal. Aplicação analógica do § 10° do Art. 899 da CLT. Impossibilidade. Não conhecimento do recurso por deserção. Não se encontrando a Reclamada, na data da interposição do recurso, em recuperação judicial, não há falar em aplicação analógica do § 10° do art. 899 da CLT para fins de isentá-la do depósito recursal, por ausência de supedâneo jurídico legal, haja vista que a recuperação judicial é instituto jurídico que possui regramento próprio e não prescinde de decisão do juízo competente para se concretizar, seja, ainda, porque a alegada crise financeira, sem comprovação cabal, cujo ônus era demandado, não autoriza lhe seja dado tratamento jurídico similar ao da empresa em recuperação judicial. Assim, diante da ausência do depósito recursal, inviável o conhecimento do recurso, pois que configurada a sua deserção. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011823-75.2017.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2022, P. 231).

Recurso ordinário. Ausência da guia de recolhimento do depósito recursal. Juntada apenas do boleto. Deserção. A partir da vigência da Lei 13.467/2017, passou-se a exigir o recolhimento do depósito recursal em guia de depósito judicial trabalhista, à disposição do juízo, nos termos do art. 899, §4°, da CLT. A juntada apenas do "comprovante de pagamento de boleto", desacompanhado da guia de recolhimento do depósito recursal impossibilita a conferência dos dados processos e o confronto dos números do código de barras que devem ser coincidentes. Nesse caso, não há que se falar em intimação da ré para regularização do recolhimento, tendo em vista que o § 2º do art. 1007 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 10 da Instrução Normativa n. 39 do TST), trata apenas da insuficiência no valor do preparo, o que não é o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010561-91.2021.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2022, P. 991).



# Desconsideração da Personalidade Jurídica

#### Sociedade Anônima

Sociedade anônima de capital fechado. Similitude com a sociedade limitada. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade de pessoas é realizada independentemente da porcentagem de participação de cada sócio ou do exercício de cargo de gestão ou direção, sendo que a sociedade anônima de capital fechado pode ser considerada uma espécie de sociedade personificada, haja vista a substancial importância da figura do sócio nessa sociedade, tanto no momento da criação (constituição), quanto durante a existência, guardando forte similitude com a sociedade limitada, nesses pontos. A semelhança dos referidos tipos societários (limitada e anônima de capital fechado) autoriza tratamento igual em certos aspectos, dentre eles a desconsideração da personalidade jurídica, que, no Processo do Trabalho, em que prevalece a Teoria Menor contemplada no art. 28 do CDC, prescinde de comprovação de abuso de personalidade jurídica, confusão patrimonial ou desvio de finalidade, bastando a mera insuficiência patrimonial da pessoa jurídica para saldar a dívida para que a execução possa ser redirecionada para seus sócios. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011819-66.2017.5.03.0021 (PJe). Agravo de Petição. Red. Renata Lopes Vale. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 2609).



## Dispensa Discriminatória

#### <u>Ocorrência</u>

Dispensa discriminatória. Toda a sistemática trabalhista, em sua estrutura óssea, se assenta em um conjunto principiológico que tem a finalidade de garantir proteção ao trabalhador, prezando pela continuidade da relação de trabalho e zelando pela manutenção de um patamar civilizatório mínimo, vedadas as práticas discriminatórias, no ambiente laboral. Em razão disso, a jurisprudência trabalhista vem assegurando ao empregado portador de doenças graves uma proteção contra a dispensa imotivada maior do que a concedida ao empregado comum, tendo em vista que, nessas hipóteses, com certa frequência, a rescisão contratual pode ocorrer por razões discriminatórias. Nesse sentido, foi editada a súmula nº 443 pelo tst, que assim dispõe: "Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração - res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010893-70.2021.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 450).



# Documento

#### Juntada

Juntada de documentos pelas partes. Desobrigação de juntada de documentos pelo magistrado. Como regra, os documentos devem ser juntados aos autos com a petição inicial - no caso do autor - e com a resposta - no caso do réu (art. 396, CPC). Desta forma, a busca ou pesquisa de documentos citados na inicial e não juntados oportunamente pelas partes para instruir o processo não compete ao juiz que, como órgão do Poder Judiciário, deve manter sua equidistância de forma a poder julgar o feito tal qual posto pelas partes. Ressalta-se que a busca da verdade real pelo Estado-juiz tem limites nas normas legais, que atribuem às partes obrigações intransferíveis a terceiros que não são partes no processo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011129-44.2021.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2022, P. 1501).



## Doença Ocupacional

#### Responsabilidade

Reparação civil. Alergia decorrente da predisposição orgânica do trabalhador e provocada pelo contato com a borracha do EPI fornecido. Inexistência de culpa patronal. O artigo 186 do Código Civil dispõe que, para a reparação civil do dano, é necessária a presença de três requisitos: o efetivo prejuízo, o nexo causal entre o ato lesivo e o evento danoso, bem como a culpa do agente tido como ofensor. Como se sabe, a caracterização de culpa pressupõe previsibilidade, não se podendo inferir culpa quando o evento danoso é totalmente inesperado e verdadeiramente imprevisível. No caso concreto examinado, a ínfima contribuição do trabalho para o adoecimento (estimada em 10%), decorrente do contato da pele com a borracha do EPI fornecido, não caracteriza culpa patronal. Isso porque o fornecimento de equipamento de proteção é uma obrigação do empregador, e não um item que poderia ser negligenciado, caso, no curso do vínculo de emprego, esse agente contributivo tivesse sido detectado. O empregador não pode ser verdadeiramente "punido" apenas porque a predisposição do trabalhador para o adoecimento não fora previamente detectada e, sobretudo, porque um item destinado a preservar sua integridade física teria, contra todas as expectativas, gerado um malefício. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010398-13.2021.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 1279).



## Estabilidade Provisória

#### Membro da Cipa

Garantia de emprego. Cipeiro. Indenização substitutiva ao período estabilitário. O artigo 10, II, "a", do ADCT confere a garantia provisória de emprego ao empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato. Demonstrado nos autos que, quando da dispensa, o autor auferiu o

pagamento do valor equivalente à indenização substitutiva ao período faltante para completar aquele referente à sua estabilidade provisória no emprego na condição de membro da CIPA, nada mais lhe é devido a tal título. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010153-53.2022.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2022, P. 1406).



## Exceção de Incompetência

#### Arguição - forma

Exceção de incompetência territorial. Rito próprio. Art. 800 da CLT. Apresentação no corpo da defesa. Ausência de sinalização da exceção. Preclusão lógica. A exceção de incompetência territorial na seara trabalhista possui regramento próprio, assentado no art. 800 da CLT, com redação conferida pela Lei n. 13.467/17, que estipula o prazo de 5 (cinco) dias para a oposição da medida, contados da notificação, e em peça que sinalize a sua existência. A inobservância dos requisitos legais para tal, inclusive quanto o modo de apresentação da exceção, acarreta a prorrogação da competência da vara para a qual o feito foi inicialmente distribuído. Nesse contexto, a prática de ato incompatível com a medida requerida, tal como o comparecimento do excipiente na audiência inicial, sem nenhuma menção à existência da exceção oposta em sede de defesa, importa o reconhecimento da preclusão lógica e a consequente prorrogação da competência, nos moldes acima. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010230-62.2022.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 605).



# Execução

Garantia da Execução - Fiança Bancária / Seguro Garantia Judicial

Agravo de petição. Parte Incontroversa do débito. Seguro garantia. Ausência de garantia do juízo. Não Conhecimento. Nos termos do art. 9°, §6°, da LEF, o "executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor". Tendo em conta a faculdade de o credor trabalhista executar imediatamente a parte incontroversa (art. 897, §1°, da CLT), a expressão "poderá" do citado art. 9°, §6°, da LEF, é entendida como "deverá", dada a obrigação de o executado fornecer meio efetivo para a satisfação da parte incontroversa. Assim, só será aceito o seguro garantia do valor da parte controversa, devendo a parte incontroversa ser paga em dinheiro, sob pena de reconhecimento de ausência de garantia do juízo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011221-66.2017.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2022, P. 835).

#### Inversão

Inversão da execução - Devolução de valores recolhidos a maior. Se o credor levantou valores maiores do que aqueles efetivamente devidos, não se pode pretender o prosseguimento da execução "invertida" nos próprios autos, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. A devolução dos valores indevidamente recebidos "a maior" deverá ser postulada em ação própria. Neste sentido, vide decisão do c. TST, nos autos do AIRR-50300-39.2005.5.03.0015; 6ª Turma; Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho; 28/10/2021. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0182100-73.2009.5.03.0041 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2022, P. 1136).



# Gratificação de Caixa

## Incorporação / Supressão

Gratificação de caixa. Percepção no período de labor em h*ome office*. A gratificação de caixa paga pelo Banco do Brasil é devida ao empregado que exerce a função de caixa. Tendo o reclamante demonstrado que, durante o período em que se ativou em *home office*, realizou as tarefas inerentes às operações de caixa, é ilegítima a supressão da verba, como verificado na hipótese dos autos. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010260-25.2022.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2022, P. 1470).



#### Honorários Advocatícios

## Pagamento – Levantamento

Honorários assistenciais. Liberação proporcional. Acordo. Condicionar o pagamento da verba honorária à localização de todos os substituídos seria uma medida manifestamente desproporcional e excessivamente onerosa para os causídicos, especialmente porque, diante do longo tempo decorrido desde o início da execução, tal exigência caracterizaria um obstáculo significativo para que eles recebam a devida remuneração pelos trabalhos prestados. Destarte, a interpretação mais razoável da cláusula do acordo judicial seguindo a qual "metade do valor será liberado de imediato e o restante após a localização dos substituídos (...) e início do pagamento dos valores a eles devidos" é no sentido de que a segunda metade dos honorários assistenciais deve ser liberada de maneira proporcional à liberação dos valores a cada substituído. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001488-25.2011.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2022, P. 604).



## Hora in itinere

## Negociação Coletiva

Juízo de retratação. Tema 1046 - Validade de norma coletiva do trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, prevalência do negociado sobre o legislado. O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do leading case ARE 1121633, por maioria, apreciando o Tema 1046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator Gilmar Mendes, fixando-se, por unanimidade, a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". É válida, portanto, a negociação coletiva que previu o fornecimento gratuito de transporte pela empregadora, propiciando mais conforto ao empregado, sem que esse interregno seja computado na jornada, porquanto não há como negar validade à norma coletiva que transaciona o direito às horas extras, em face da flexibilização admitida pelo art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, reconhecendo a validade das convenções ou acordos coletivos de trabalho, indo ao encontro do Tema 1046 do e. STF, que possui efeito vinculante e erga omnes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000986-55.2015.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2022, P. 1200).



# Jornada de Trabalho

## Controle - Prova

Mandado de segurança. Prova digital. Sigilo. Estrita necessidade. Não só a virtualização do processo, como também a utilização de ferramentas ligadas à informática e telemática atendem ao que se denominou Justiça 4.0, constituindo a utilização das provas digitais como um dos instrumentos adotados nos processos trabalhistas. Especificamente em relação às informações envolvendo a geolocalização do trabalhador, não obstante possa se admitir, de forma excepcional, o manejo dessa ferramenta no âmbito do processo do trabalho, há de se verificar a estrita necessidade da produção desta modalidade de prova, sob pena de subverter-se a distribuição do ônus da prova e violar direitos da personalidade do trabalhador. Na hipótese vertente, a produção de prova digital, com o intuito de comprovar a jornada de trabalho do trabalhador, durante longo período e por extensa jornada, viola direito líquido e certo do Impetrante. Segurança concedida. Agravo regimental. Perda de objeto. Julgado o mandado de segurança, perde objeto o Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que indeferiu a liminar no processo do mandado de segurança. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010322-07.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 217).

## Controle de Jornada por Exceção

Acordo coletivo - isenção de controle de frequência. Não validade. Prevalência da norma legal. A regra prevista no artigo 74, § 2º, da CLT não é passível de flexibilização por acordo coletivo, por tratar-se de norma de ordem pública. Assim, inválida a norma coletiva da reclamada que dispensa o controle de jornada dos empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior. No caso, não apresentado os cartões de ponto pela empregadora, há presunção relativa da jornada indicada pelo reclamante, que cotejada com a prova oral, merece parcial acolhida. Negado provimento ao recurso patronal e parcial provimento ao recurso obreiro. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010297-45.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 2937).



## Justa Causa

#### Falta Grave

Dispensa por justa causa. Falta grave. Exame toxicológico. Prova de comunicação. Ausência injustificada. Não há dúvidas da ciência do reclamante acerca das rígidas regras de segurança implementadas pela ré, inclusive da submissão a testes toxicológicos aleatórios. No caso dos autos, há prova de que o reclamante foi comunicado por seu encarregado de que foi sorteado para a realização do referido exame, mas não compareceu, tendo faltado ao trabalho por dois dias, sem qualquer justificativa. Assim, considerando o período de vínculo de emprego, o histórico funcional e a gravidade da conduta injustificada, a manutenção da justa causa se impõe. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010035-16.2022.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2022, P. 266).

#### Improbidade

Justa causa. Diploma escolar falso. Ato de improbidade. A apresentação de diploma escolar falso à empregadora, com a finalidade de se candidatar a cargo que exigia segundo grau completo, encontra tipificação no art. 482, "a", da CLT e autoriza a dispensa por justa causa ante a violação da fidúcia imprescindível à continuidade da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010440-05.2021.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 1752).



#### Lide

## <u>Simulação</u>

Conluio para obtenção de interesses escusos. Lide simulada. Litigância de má-fé. Segundo as disposições do art. 142, do CPC, "convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé". No caso dos autos, o conjunto fático probatório deixou evidenciado o conluio entre o

Reclamante e a 1ª Reclamada - empresa individual de sua esposa - no ajuizamento da ação visando lesar a 2ª Reclamada, que já vem respondendo pelo pagamento de débitos da 1ª Demandada em outros processos, em decorrência do contrato de terceirização celebrado entre a prestadora e a tomadora de serviços, respectivamente 1ª e 2ª Reclamadas. Portanto, correta a sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, e condenou essas partes em litigância de má-fé, cumprindo o dever do julgador de impedir a utilização do processo como instrumento para busca de objetivos escusos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010008-39.2022.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 1218).



#### Limbo Jurídico Trabalhista Previdenciário

#### Caracterização

Limbo jurídico previdenciário. Não se pode imputar ao reclamante o atraso no agendamento da perícia, pois incumbia à empregadora encaminhar o empregado para realizar exame dotado de todos os documentos necessários, o que não o fez. O art. 59 da Lei 8.213/91 dispõe que a responsabilidade pela concessão do benefício previdenciário a partir do 16º dia do afastamento é do INSS, mediante a realização de perícia, sendo que o encaminhamento do empregado ao ente previdenciário pela empregadora, para realização da perícia, se respalda no artigo 60 da Lei 8213/91 c/c art. 476 da CLT. Neste aspecto, aplicável o princípio da função social da empresa, aliado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A reclamada, de fato, foi negligente e, no aspecto, deixou o autor desamparado. Assim, deve ser reconhecida a existência do chamado limbo previdenciário, com a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e benefícios do período. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010187-70.2022.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Andre Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 1396).



## Litisconsórcio

## <u>Restrição</u>

Execução individual de sentença coletiva. Litisconsórcio facultativo. Limitação pelo juízo. Possibilidade. Observância da garantia constitucional da razoável duração do processo e efetividade da prestação jurisdicional com segurança jurídica às partes. 1- a teor do artigo 842 da clt, "sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento." Por outro lado, nos termos do §1º do art. 113 do CPC, "o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da

sentença". 2- Na hipótese dos autos, a pluralidade de exequentes compromete a rápida solução do litígio, sendo incensurável a r. decisão que manteve no polo ativo apenas uma exequente, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 113, parágrafo 1º, c/c 485, X, do CPC, com relação aos vinte e sete outros litisconsortes. Se a lei confere a prerrogativa de limitação do litisconsórcio facultativo ao juiz, no intuito de facilitar a prestação jurisdicional e se o órgão jurisdicional *a quo* que promove a execução entende que deve se utilizar de tal prerrogativa para melhor andamento do procedimento, com segurança jurídica às partes de forma mais célere, não cabe ao órgão revisional intérprete inibir a ponderação, mormente quando o caso concreto evidencia que a execução de forma individual e singular é aquela adequada à hipótese que depende de comprovação própria a ser cumprida por cada litisconsorte/exequente de forma particular. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011101-61.2021.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2022, P. 486).



#### Motorista

## <u>Acumulação de Funções – cobrador</u>

Motorista e cobrador. Acúmulo de funções. Caracteriza-se o acúmulo de funções quando o empregado desempenha funções diversas daquelas para as quais foi contratado, assumindo tarefas qualitativamente superiores às que deveria assumir, sem a correlata remuneração. O parágrafo único, do art. 456, da CLT dispõe que "à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal". Na concepção do referido dispositivo legal, não é incompatível o exercício concomitante das funções de motorista e cobrador, uma vez que as funções podem ser exercidas pelo mesmo empregado, que se enquadram dentro do conceito legal de compatibilidade com a sua condição pessoal, até porque as atividades podem ser desempenhadas dentro do ônibus e no horário normal de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010510-80.2021.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 1751).

#### Dano Moral / Dano Material

Indenização por danos morais. Precárias condições de trabalho. Ausência de sanitários. Requisitos Comprovados. O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, nexo de causalidade e o dano, pressupondo-se a lesão, dor física ou moral pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na hipótese, o autor, na função de Motorista de Carreta, realizava o transporte de madeira extraída em diversos projetos florestais da Cenibra,

sendo que a prova oral produzida pela própria reclamada indicou que nos referidos projetos florestais não havia banheiros disponíveis. Assim, considerando que o empregado esteve submetido a condições indignas de trabalho relacionadas à falta de sanitários no local de trabalho, configura-se a conduta patronal adotada em descompasso com o valor atribuído pela ordem jurídica à pessoa humana. A lesão moral, por se tratar de algo eminentemente imaterial, se presume diante da ilicitude da conduta empresária, constituindo o denominado *danum in re ipsa*, não havendo como se cogitar da prova cabal e concreta do revés íntimo sofrido pela pessoa prejudicada. Presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, é devida a indenização pelos danos morais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010810-93.2018.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2022, P. 1113).



#### Multa

#### CLT/1943, art. 477

Multa do art. 477 da CLT. Fato gerador. Pagamento das verbas rescisórias e entrega de documentos. A nova redação do parágrafo 6º do art. 477 dada pela Lei 13.467/2017 é clara ao alterar as obrigações do empregador nos procedimentos rescisórios, já que estabelece que tanto a obrigação de pagar as verbas rescisórias quanto a obrigação de fazer consistente na entrega de documentos deve ser realizada no prazo de 10 dias após a rescisão do contrato. A intenção do legislador, ao promover a reforma do referido parágrafo, e levando em consideração a retirada da obrigatoriedade de homologação da rescisão contratual perante a entidade sindical profissional, foi no sentido de transformar o acerto rescisório em um ato complexo, composto pela obrigação não apenas de pagar, mas também de entregar ao empregado a documentação referente à comunicação aos órgãos responsáveis por possibilitar o levantamento do FGTS e do segurodesemprego. Não comprovada a entrega da chave de conectividade e das guias do segurodesemprego no prazo legal, incide a penalidade prevista no art. 477, §8º da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010291-86.2021.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2022, P. 791).



# Negociação Coletiva

## Flexibilização - limite

Tema 1046. Prevalência do negociado sobre o legislado. Turnos ininterruptos de revezamento. 1. O Col. STF, em ação ajuizada com objetivo de analisar a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, no Recurso Extraordinário com Agravo 1121633 (Tema 1046), definiu a tese seguinte: "São constitucionais os

acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". (STF. ARE 1121633. Rel. Min. Gilmar Mendes. Ata de julgamento publicada em 14/06/2022).2. No precedente de natureza vinculante e erga omnes em questão, consignou-se que as supressões ou reduções de direitos devem respeitar os direitos indisponíveis, assegurados pela Constituição da República, pelas normas de tratados e convenções internacionais incorporados ao direito brasileiro e pelas normas que, mesmo infraconstitucionais, asseguram garantias mínimas de cidadania.3. O instrumento coletivo, ao estipular jornada excedente de 8 horas, no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, rejeita a aplicação do art. 7º, incisos XIII e XIV, da CF, enquadrando-se na parte final da tese fixada, pelo STF, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633 (Tema 1046).4. Neste caso, houve extrapolação dos limites constitucionais e convencionados, impondo-se o acolhimento da pretensão do autor. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010302-80.2019.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 1177).



#### Pandemia

# <u>Corona Virus Disease 2019 (COVID-19) - Doença Ocupacional – Indenização</u>

Falecimento do empregado por COVID. Responsabilidade do empregador. Considerando que as atividades exercidas pela falecida a expunham a risco iminente de infecção, a existência de nexo técnico epidemiológico e a confirmação da patologia durante o pacto laboral, conclui-se pelo nexo causal entre a doença e o trabalho e pelo dever do empregador de promover a reparação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010272-90.2021.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2022, P. 1453).

#### Estabilidade Provisória

Pandemia de COVID-19. Movimento não demita. #nãodemita. Dispensa efetuada após o término da campanha. Ausência de caráter vinculativo. O movimento "Não Demita" (#nãodemita) consistiu em manifesto deflagrado pelo setor empresarial brasileiro no intuito de evitar demissões em massa no início da pandemia de Covid-19. De adesão voluntária pelas empresas, a campanha teve início em abril de 2020 e perdurou até 31 de maio de 2020, de modo que a dispensa posterior ao encerramento do ato não configura "quebra de compromisso". Demais disso, não há falar em estabilidade provisória decorrente do movimento, já que a mera adesão ou engajamento na campanha não possui o condão de vincular a empresa à manutenção de todo e qualquer empregado em seus quadros ou impedi-la de efetuar dispensas, que constituem prerrogativa do empregador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010270-89.2022.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 488).



## Penhora

#### Bem Imóvel

Agravo de petição. Bem imóvel pertencente à executada. Penhora. Lançamento à margem da matrícula do cartório de registro de imóveis. Não obstante o valor do débito da execução encontrar-se inserido na planilha de reserva de créditos, nos autos do processo piloto que reúne as execuções em face das empresas componentes do grupo econômico do qual faz parte a empresa ré, uma vez demonstrada pelos exequentes a propriedade da executada sobre o bem imóvel nomeado à penhora, é legítima a determinação de constrição sobre o bem, com posterior inscrição à margem da matrícula do Cartório do Registro de Imóveis. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001195-97.2013.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2022, P. 1059).

## <u>Depósito – Seguro-Desemprego</u>

Agravo de petição. Impenhorabilidade do bem comprovada. A penhora de dinheiro, em princípio, é legal e visa satisfazer os interesses do credor, em benefício do qual a execução se processa (TST, Súmula 417), observados os limites de penhorabilidade do art. 833 do CPC. Comprovada, no entanto, a condição de impenhorabilidade do numerário sobre o qual ela recaiu, incidindo sobre valor constituído de parcelas do seguro-desemprego recebidas pela devedora, há de ser levantada a constrição incidente sobre tal verba, impenhorável nos termos do inciso IV daquele dispositivo do processo comum. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010422-10.2021.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2022, P. 749).

# <u>Salário</u>

Salários. Impenhorabilidade. Vem-se sedimentando na jurisprudência de nosso Regional posicionamento jurídico no sentido de relativizar a regra de impenhorabilidade de recursos financeiros provenientes de salários ou proventos de aposentadoria, prevista no art. 833, item IV, do CPC, quando destinados ao pagamento de crédito trabalhista, também de natureza alimentar. Embora esse Relator se filie à essa corrente, entende, também, que, para que seja possível a penhora de parte dos rendimentos mensais do devedor, o ato judicial não pode submetê-lo a situação financeira precária, retirando-lhe os meios de subsistência digna. Se, no caso, o salário bruto da executada é bem inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, previsto no § 4º do art. 790 da CLT como referência para a caracterização da hipossuficiência financeira, a constrição de parte de sua renda mensal a colocaria em condições de hipossuficiência, ou seja, abaixo da linha que lhe permita o sustento próprio e da família. Assim, na situação em apreço e com vistas a manter um padrão mínimo de subsistência da executada, observando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, não é possível a penhora de parte do salário da devedora hipossuficiente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0059400-09.2007.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antonio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 1325).



## Pensão Vitalícia

#### <u>Revisão</u>

Ação revisional. Recuperação da capacidade laborativa. Pensão mensal fixada na ação principal. A pensão mensal fixada em conformidade com o art. 950 do Código Civil tem o objetivo de reparar a lesão patrimonial sofrida em razão de inabilitação para o trabalho habitualmente exercido. Desse modo, a leitura desse dispositivo deve estar focada na própria atividade desenvolvida anteriormente, sendo que a reabilitação profissional em atividade diversa pelo INSS não tem o condão de afastar o direito ao pensionamento fixado em ação anterior. A revisão da pensão só seria possível se comprovada a recuperação da capacidade laborativa para a mesma função antes realizada, o que não ocorreu no presente caso. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010353-09.2019.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2022, P. 853).



#### Perícia

#### <u>Sigilo</u>

Mandado de segurança. Acesso ao algoritmo da impetrante. Violação a direito e líquido e certo. A impetrante demonstrou que a realização da prova pericial nos moldes como deferida pelo Autoridade impetrada implica riscos efetivos ao seu negócio, podendo expor segredos empresariais aos seus concorrentes, o que não se afigura justo e razoável, considerando-se o resultado útil da prova a ser produzida. O código-fonte do algoritmo utilizado pela impetrante ou por qualquer outra empresa que se utiliza do software deve ser protegido, por força de propriedade intelectual e concorrencial, resguardando-se o sigilo empresarial. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010278-85.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2022, P. 258).



## Pessoa com deficiência / Trabalhador Reabilitado

#### Reserva de mercado de trabalho

Ação anulatória. Auto de infração. Cota. Contratação. Pessoas com necessidades especiais. A Constituição reflete a opção política da sociedade brasileira pela igualdade de oportunidades. A efetividade do princípio da igualdade material, e não só formal, exige tratamento legislativo diferenciado e compensador a determinados grupos que se encontram em situação de desvantagem, mediante o implemento de ações afirmativas do Estado, ou seja, com adoção de medidas positivas pelo Estado, inclusive em parceria com particulares, sempre almejando concretizar a princípio da isonomia. Essa foi a diretriz que inspirou a edição do artigo 93 da Lei nº

8.213/91 com o fim de impor às empresas com cem ou mais empregados a obrigação de contratar pessoas reabilitadas pelo INSS ou portadores de deficiência habilitados, em conformidade com a proporção nele prevista. A empresa que deixa de preencher a cota mínima de contratação especial, sem justificativa plausível, ou dispensa empregados contratados nessa condição, sem buscar substitutos na mesma condição, viola a determinação legal, devendo responder pelo pagamento da multa correspondente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010870-14.2021.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2022, P. 1433).



# Plano de Cargos e Salários

#### Diferença Salarial

Diferenças salariais - Política de "graus" - Plano de cargos e salários. A respeito dessa matéria, a Turma tem se posicionado no sentido de que o pedido de reenquadramento pressupõe a existência de uma escala ou planejamento/organograma funcional e salarial no âmbito interno da empresa, ou, segundo a norma legal, a existência de um plano de cargos e salários, regularmente registrado pelo Ministério do Trabalho, a fim de que se possa individualizar as funções próprias de cada cargo distribuído no quadro de empregados. Diversamente do sustentado pelos Reclamados, a existência, na empresa, de um quadro ou tabela de cargos e salários por ela seguido é o quanto basta para que um empregado, que exerça um determinado cargo faça jus ao salário que lhe corresponda. Isonomia de tratamento, criada pelo próprio empregador, que deve ser aplicada independentemente da homologação do Plano de salários perante o Ministério do Trabalho. Assim, a inexistência de chancela ou homologação ministerial, por si somente, segundo mais recente jurisprudência, não mais é fator excludente do direito, considerando, para tanto, não o direito isonômico fundado na regra do art. 461, § 2º, da CLT, em sua interpretação puramente literal (que impõe, para fruição do direito à isonomia, a observância de elemento puramente formal), mas a isonomia mais ampla, tal como consagrada pela Constituição da República. Nesse contexto, a instituição de plano de cargos e salários no âmbito do empregador, mesmo quando não levado à homologação do órgão estatal, importa a criação de norma mais benéfica ao empregado e, como tal, integra o contrato de trabalho, passando a ser de observância obrigatória. Não se trata, pois, de mera sugestão de fixação de salários, mas de lei a ser seguida no âmbito da empresa. Ou seja, a criação do referido Plano pode até ser considerado ato de liberalidade do empregador, todavia, se essa foi sua opção, os princípios que regem o Direito do Trabalho, e até mesmo os princípios gerais do Direito, citando-se o da boa-fé contratual, convergem para a obrigatoriedade de observação da norma empresarial pelo empregador, levando-se em conta, ainda, a isonomia a ser conferida a todos os empregados que se encontram em igualdade de condições. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011106-41.2019.5.03.0112 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2022, P. 996).



#### Plano de saúde

#### Dependente - Inclusão

Postal Saúde. Correios. ACT. Dissídio coletivo. Plano de saúde. Genitora dependente doente. necessidade de tratamento de hemodiálise. O direito dos dependentes ao plano Postal Saúde está resguardado no dissídio coletivo nº DCG-1000662-58.2019.5.00.0000, conforme redação da conferida na decisão do dissídio. In litteris: "Cláusula 28 - Plano de Saúde dos Empregados dos Correios. A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, com a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados (as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob quarda do Plano Correjos Saúde ou no plano que o suceder." Ainda, a decisão de embargos de declaração, de 17 de fervereiro de 2020, no DCG-1000662-58.2019.5.00.0000 é expressa em garantir a continuidade do tratamento ambulatorial, in verbis: "B) por maioria, vencidos o Ministro Ives Gandra Martins Filho e, parcialmente, os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial aos embargos de declaração da FINDECT e FENTECT para, sanando a omissão e concedendo efeito modificativo ao julgado, declarar que a interpretação a ser conferida ao § 16º da Cláusula 28 é a que determina a garantia à permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, quanto às internações hospitalares, aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia) e às terapias domiciliares (oxigenoterapia e internação domiciliar), até a alta médica; e, quanto à fonoaudiologia domiciliar e à fisioterapia domiciliar, até o fim das sessões autorizadas e iniciadas." (ED-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 10/07/2020). Assim, a genitora do reclamante está plenamente resguardada pelas normas coletivas da categoria, impondo-se, com premência, sua reinclusão no plano de saúde, para a continuidade do tratamento ambulatorial de hemodiálise. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010840-88.2021.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2022, P. 1366).



## Prescrição intercorrente

#### Prazo – contagem

Prescrição intercorrente - não aplicação - recomendação nº 03 da CGJT de 24.07.2018. O fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11.11.2017. Nesse sentido, o disposto no art. 3º da Recomendação nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece procedimentos em relação à prescrição intercorrente. Assim, não se há falar em aplicação da prescrição intercorrente, por simples inércia do Exequente, sobretudo no caso dos autos em que foi expedida a Certidão para Habilitação do Crédito na Recuperação judicial convertida em Falência, quando ficou suspensa a competência desta Justiça Especializada para prosseguir a execução até a finalização do procedimento no Juízo Universal com rateio e pagamento do

crédito. Nesse caso, é certo que, tendo ocorrido a satisfação apenas parcial do crédito, a competência desta Justiça Especial retorna e a execução prossegue o seu curso até a satisfação do valor remanescente do crédito exequendo, podendo ser requerida, inclusive, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0056600-03.2004.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2022, P. 549).



#### Processo do Trabalho

## Juízo de Retratação

Juízo negativo de retratação. Minutos residuais. Recurso extraordinario com agravo 1.121.633 (tema 1046). 1. O Col. STF, em ação ajuizada com objetivo de analisar a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633 (Tema 1046), definiu a tese seguinte: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". (STF. ARE 1121633. Rel. Min. Gilmar Mendes. Ata de julgamento publicada em 14/06/2022). 2. A previsão normativa quanto aos minutos residuais não se aplica ao caso dos autos, visto que as atividades realizadas pelo empregado ocorria por interesse da ré, notadamente porque se referem à colocação de uniforme e EPIs, não se tratando, portanto, de tempo gasto para fins particulares como preceitua a norma coletiva. Ademais, o tempo despendido pelo obreiro extrapolava o limite fixado no instrumento normativo. 3. Proferido juízo negativo de retratação para manter o acórdão proferido por esta Eg. Turma. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011156-50.2016.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2022, P. 1058).



#### Processo Judicial

#### Princípio da Estabilidade da Demanda

Alteração subjetiva da lide - Contestação apresentada - Impossibilidade - Conseqüências. A alteração subjetiva da lide só pode ocorrer em hipóteses excepcionais, sendo que, em relação ao polo passivo, só é admitida em caso de ilegitimidade de parte (Art. 339, §1º, CPC) ou, se a pretensão for de ampliação, nas hipóteses de intervenção de terceiros. O requerimento da autora, em sede de manifestação sobre a contestação, ainda que para incluir empresa supostamente integrante do mesmo grupo econômico da ré original, enseja ofensa ao princípio da estabilidade da demanda. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011040-17.2021.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 591).



# Recuperação Judicial

#### Crédito Remanescente

Agravo de petição. Saldo remanescente do depósito recursal. Recuperação judicial autorizada após a realização do preparo. Transferência a outros processos. Possibilidade. O Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 01, de 2019, e a Recomendação n. GCR/GVCR/06/2017 da Corregedoria deste Regional estabelecem que, havendo saldo remanescente à disposição do juízo, deve-se proceder à consulta junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e expedir-se ofícios às Varas do Trabalho onde tramitam outras execuções contra o mesmo devedor, informando-as sobre a existência de saldo remanescente. Em se tratando de executado(a) que teve autorizado o processamento de recuperação judicial, cumpre perquirir se o saldo remanescente decorre de importância que saiu dos cofres da empresa antes ou após iniciado o aludido processo. Se anteriormente, como in casu, mostra-se plenamente possível a transferência do numerário para outros feitos, à luz dos arts. 67 a 69 do CPC, de aplicação subsidiária, como medida de recíproca cooperação jurisdicional, não se cogitando na devolução do montante ao juízo universal da Vara Empresarial. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000117-87.2011.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sergio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2022, P. 1288).



## Relação de Emprego

## <u>Advogado</u>

Contrato de associação de advogado. Presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego. Constatada a prestação de serviços de advocacia em caráter não eventual, oneroso e com subordinação, encontram-se preenchidos os pressupostos dos arts. 2º e 3º da CLT. A circunstância de a parte autora dispor de relativa liberdade na condução dos casos colocados sob sua responsabilidade resulta do fato de ter sido contratada atividade intelectual, mas não descaracteriza a subordinação subjetiva. De igual forma, a possibilidade de atuar em casos particulares não tem o condão de descaracterizar o vínculo, já que a exclusividade não se insere entre os requisitos para a configuração da relação de emprego. Nesse contexto, o reconhecimento do vínculo empregatício é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010549-75.2019.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/08/2022, P. 1564).

#### <u>Cartório</u>

Cartório. Despachante imobiliário. Relação de emprego inexistente. Incontroverso que o reclamante prestou serviços de despachante imobiliário atendendo a clientes do cartório reclamado. Demonstrado nos autos que na intermediação de tais serviços o autor exerceu suas atividades com autonomia, mediante recebimento de honorários diretamente do cliente, não se reconhece a existência de vínculo empregatício entre as partes. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011319-84.2019.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2022, P. 2917).

#### **Motoboy**

Vínculo de emprego. Para a caracterização da relação de emprego, torna-se necessário o preenchimento dos pressupostos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT, que são os seguintes: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. A presença desses pressupostos possibilita e inclusive impõe o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, enquanto a ausência de qualquer dos elementos citados afasta a configuração da relação de emprego. In casu, verifica-se que a 1ª ré utiliza os motociclistas previamente cadastrados para desenvolver a sua atividade econômica, que é a prestação de serviços de entrega rápidas. Esclareça-se que o fato de que todas as despesas com a motocicleta serem arcadas pelo próprio motofretistas não implica reconhecer autonomia do trabalhador, mas mera transferência ilícita dos riscos do negócio, em evidente ofensa ao princípio da alteridade. Outrossim, irrelevante a circunstância de o reclamante pode prestar serviços diretamente ao cliente, ou cadastrar-se em outras plataformas, porquanto a exclusividade não se constitui requisito da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010250-85.2021.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2022, P. 1224).

## **Transportador**

Vínculo de emprego. Caracterização. Lei nº 11.442/2007. TAC. Para a configuração do vínculo empregatício, é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com pessoalidade (que inviabiliza ao empregado fazer-se substituir por outra pessoa), não eventualidade (execução de trabalhos contínuos ligados à atividade econômica do empregador), onerosidade (a fim de que não se configure o trabalho voluntário), subordinação jurídica (submissão ao poder diretivo patronal, que decorre da lei e do contrato de trabalho; ausência de autonomia) e alteridade (o risco da atividade econômica cabe ao empregador). Na relação de emprego, o trabalhador tem sua prestação laboral sujeita à fiscalização e ao controle do tomador dos serviços, que se afigura como empregador, o qual tem o poder de dirigir os trabalhos de acordo com sua conveniência, mediante uma jornada diária pré-determinada, não restando ao obreiro, em regra, liberdade para se auto administrar nesse aspecto. Portanto, a caracterização da figura do empregado assume um conjunto de elementos interligados, aos quais se acrescem as características do empregador, sendo certo que a ausência de qualquer deles descaracteriza o instituto, evidenciando outro tipo de relação jurídica, que não a empregatícia. Por outro lado, o Plenário do STF, no julgamento Ação Direta de Constitucionalidade nº 48, por sua maioria, em Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020, julgou procedente o pedido formulado naquela ação e reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 11.442 de 2007, firmando as seguintes teses, de repercussão geral: "1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7°, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e

afastada a configuração de vínculo trabalhista". A ementa da decisão proferida pelo STF na ADC nº 48 MC/DF - Transporte Rodoviário de Cargas. Terceirização de atividade-fim (processo 0008745-84.2017.1.00.0000) - de repercussão geral, foi lavrada pela ministro roberto barroso, nos seguintes termos: "Ementa: Direito do trabalho. Ação Declaratória da Constitucionalidade e Ação Direta de Inconstitucionalidade. Transporte Rodoviário de Cargas. lei 11.442/2007, que previu a terceirização da atividade-fim. vínculo meramente comercial. não configuração de relação de emprego. 1. A Lei nº 11.442/2007 (i) regulamentou a contratação de transportadores autônomos de carga por proprietários de carga e por empresas transportadoras de carga; (ii) autorizou a terceirização da atividade-fim pelas empresas transportadoras; e (iii) afastou a configuração de vínculo de emprego nessa hipótese. 2. É legítima a terceirização das atividades-fim de uma empresa. Como já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição não impõe uma única forma de estruturar a produção. Ao contrário, o princípio constitucional da livre iniciativa garante aos agentes econômicos liberdade para eleger suas estratégias empresariais dentro do marco vigente (CF/1988, art. 170). A proteção constitucional ao trabalho não impõe que toda e qualquer prestação remunerada de serviços configure relação de emprego (CF/1988, art. 7°). Precedente: ADPF 524, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. 3. Não há inconstitucionalidade no prazo prescricional de 1 (um) ano, a contar da ciência do dano, para a propositura de ação de reparação de danos, prevista no art.18 da Lei 11.442/2007, à luz do art. 7°, XXIX, CF, uma vez que não se trata de relação de trabalho, mas de relação comercial. 4. Procedência da ação declaratória da constitucionalidade e improcedência da ação direta de inconstitucionalidade. Tese: "1 - A Lei 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividademeio ou fim. 2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista". Neste contexto, mister se faz, em casos que envolve o transportador autônomo de cargas, verificar a presença dos requisitos previstos na Lei nº 11.442/2007, com a configuração, se ausentes esses requisitos, do vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010597-38.2021.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2022, P. 750).



# Representação Processual

#### <u>Advogado</u>

Incapacidade temporária de procurador por licença médica. Reabertura de prazo. Existência de mais procuradores com poderes outorgados no instrumento de mandato. A impossibilidade atestada por médico é indene de dúvidas e demonstra que o advogado não estava totalmente apto a exercer a atividade laborativa no prazo determinado pelo MM. Juiz. No entanto, conforme o instrumento de mandato juntado aos autos, o autor outorgou poderes de representação para mais de um procurador, e portanto, a incapacidade de prestar serviços de um dos procuradores não

obstou a parte de manifestar-se no prazo concedido pelo Juízo de origem. Por certo, ao saber do afastamento de um dos procuradores por licença médica, os demais advogados que representam o autor tinham o dever funcional de acompanhar o processo e as publicações a ele vinculadas, para representação regular do cliente. Logo, não há que se falar em nulidade e reabertura de prazo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010621-59.2021.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2022, P. 1100).



## Rescisão Indireta

## Obrigação Contratual

Contrato de trabalho. Rescisão indireta obrigações legais e contratuais. Descumprimento. Constitui descumprimento contratual apto a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho a pendência no pagamento do adicional de insalubridade no grau devido, sobretudo quando se trata de profissionais dedicados ao enfrentamento direto da pandemia de Covid-19, impondo-se o acatamento do rompimento oblíquo, com pagamento das verbas correspondentes, com arrimo no art. 483, letra "d", da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010699-45.2021.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2022, P. 1877).



## Tutela de Urgência

#### Concessão

Tutela de urgência pleiteada em fase recursal de ação rescisória. Pretensão de suspender execução de título judicial condenatório fundado na ilicitude da terceirização. Ausência de pressuposto legal para proteger provisoriamente a pretensão do recorrente. Indeferimento . Na fase do recurso ordinário em ação rescisória que objetiva desconstituir titulo judicial condenatório fundado na ilicitude da terceirização, não se concede tutela provisória visando a suspender execução em que a coisa julgada se aperfeiçoou em momento anterior ao julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252, ou seja, antes de 30.ago.2018. Em ação rescisória, é incabível a pretensão de reavaliar a juridicidade do acórdão de julgamento do agravo de petição, que declarou a exigibilidade do título, e da decisão de admissibilidade de recurso de revista, que declarou a deserção, se a parte não interpôs os recursos cabíveis visando a discuti-los. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0012296-50.2020.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2022, P. 783).



## Veículo

## Uso - Indenização

Uso de veículo por empregado. Ressarcimento de despesas. Necessidade de prova da imposição da empresa para uso de veículo particular ou de imprescindibilidade do bem para a realização das tarefas contratadas. Em caso de uso de veículo particular por empregado, faz-se necessário comprovar a imposição de uso para a realização do trabalho ou mesmo a imprescindibilidade deste para a consecução das atividades cominadas ao Autor. Somente se poderia cogitar do direito do empregado ao ressarcimento de despesas com o veículo caso fossem comprovadas tais circunstâncias. Do contrário, somente se pode concluir que a utilização de veículo participar decorreu de mera escolha do empregado para sua própria comodidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011781-77.2017.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2022, P. 1028).

